



TC 003.548/2022-8

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
TANIA PAIVA NIBON MOURAO	19/12/2018	AC 8351/2018-TCU-2C - Condenatório AC 10662/2018-TCU-2C - Retificador AC 12583/2020-TCU-2C - Recurso de Reconsideração AC 1689/2021-TCU-2C - Embargos de Declaração AC 2693/2021-TCU-PL - Recurso de Revisão

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: TANIA PAIVA NIBON MOURAO

- A responsável **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do procurador da responsável no endereço que consta na procuração;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazerem os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 3 de Março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9